



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
ATA DE REUNIÃO

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 14h30, realizou-se a Reunião Extraordinária para deliberar sobre a Arguição de Controvérsia 14.1963455/2022, do Conselho de Controvérsias da Defesa Agropecuária - CCDA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob a Presidência do senhor Marcio Rezende Evaristo Carlos, a senhora Edilene Cambraia Soares, representando o Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, é o membro relator do processo. O senhor Hugo Caruso, representando o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, é o membro detentor do ato normativo questionado. Presente ainda o senhor José Luís Ravagnani Vargas, representando o Departamento de Serviços Técnicos, o senhor Bruno de Oliveira Cotta, representando o Departamento de Saúde Animal, a senhora Estela Alves de Medeiros, representando o Departamento de Gestão Corporativa e a senhora Judi Maria da Nóbrega, representando o Departamento de Suporte e Normas. Registrada a presenças dos servidores Fabrício Pedrotti e Vanessa Ponce Lima, que atuaram como secretários da reunião, além da presença do senhor José Silvino Filho representando a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBIDA DESTILADA (ABBD), requerente da Arguição de Controvérsia. O Presidente iniciou os trabalhos do Conselho de Controvérsias da Defesa Agropecuária, que tratou da Arguição de Controvérsia 14.1963455/2022, referente à Instrução Normativa 15, de 31 de março de 2011. Durante a Reunião, ocorreu a explanação dos requerentes de controvérsia, na sequência ocorreu a explanação do Departamento detentor do ato normativo. O representante do Departamento detentor do ato normativo apresentou argumentação favorável ao mérito do pleito do ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBIDA DESTILADA (ABBD). Adicionalmente, o Diretor do Departamento detentor do ato relatou que poderá estender a decisão do CCDA aos normativos das bebidas alcoólicas retificadas, por apresentarem dispositivo similar. O membro relator apresentou voto favorável ao mérito do pleito do ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBIDA DESTILADA (ABBD). Posteriormente, o Presidente do Conselho solicitou o voto de cada membro. Ao término da votação, o resultado apresentado não requereu voto de qualidade por parte do Presidente. Conforme o item 7, do Anexo da Portaria SDA nº 68, de 23 de março de 2020, a arguição de controvérsia apresentou a seguinte decisão:

Ao pleito apresentado pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBIDA DESTILADA (ABBD), que solicitou a alteração de redação do **caput** e do §3º, do art. 12 da Instrução Normativa 15, de 31 de março de 2011, para:

Art. 12. O termo branco ou sua tradução poderá ser utilizado para o rum que tenha sido armazenado em recipiente de madeira e que não tiver alteração substancial da sua coloração.

Art. 12-A. O termo ouro ou sua tradução poderá ser utilizado para o rum que tenha sido armazenado em recipiente de madeira e que tiver alteração substancial da sua coloração.

Art. 12-B. É vedada a menção ao nome da Unidade da Federação ou da região em que a bebida destilada foi elaborada, exceto quando consistir em indicação geográfica registrada no Instituto Nacional da Propriedade Intelectual - INPI. Art. 12-C. A bebida alcoólica destilada que for armazenada em recipiente de madeira, que não se enquadre no critério definido para o envelhecimento previsto no art. 10 da presente Instrução Normativa e em outros atos administrativos complementares, deverá fazer constar no painel principal do rótulo a expressão: "armazenada em [seguida do nome do recipiente e da madeira em que o produto foi armazenado]".

Art. 12-D. A bebida alcoólica destilada que for armazenada em recipiente composto de dois ou mais tipos de madeiras, porém que não se enquadre no critério definido para o envelhecimento previsto no art. 10 da presente Instrução Normativa e em outros atos administrativos complementares, deverá fazer constar no painel principal do rótulo a expressão: "armazenada em [seguida do nome do recipiente, seguida do termo misto ou mista, seguida dos nomes das madeiras em que o produto foi armazenado].

A alteração não foi aprovada pelos representantes presentes, mas houve unanimidade em relação ao mérito do pleito apresentado.

Com base nos votos proferidos, a nova redação para o dispositivo questionado na arguição de controvérsia será:

Art. 12. No rótulo da bebida alcoólica destilada, ficam proibidas as expressões artesanal, caseiro, familiar, natural ou 100% natural, premium, extra-premium, reserva e reserva especial, salvo nos casos previstos nesta Instrução Normativa ou em legislação complementar.

[...]

§7º A adoção da denominação dos rótulos, conforme previstas no caput deste artigo, poderão ser aceitas desde que:

I - se produtos nacionais, o processo de produção seja reconhecido e certificado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 83 do Decreto nº 6.871, de 04 de junho de 2009; e

II - se produtos importados, seja apresentada comprovação oficial de tipicidade e regionalidade das bebidas alcoólicas atendendo aos requisitos do art. 82 do Decreto nº 6.871, de 04 de junho de 2009.

Ficou acordado que a autorização concedida pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal à ABBD, relativa ao escoamento de rótulos de importadores que estejam em NFA, permanecerá vigente até a publicação do ato normativo que apresenta o resultado da reunião do Conselho de Controvérsias da Defesa Agropecuária.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Fabrício Pedrotti, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO PEDROTTI, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 12/12/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ESTELA ALVES DE MEDEIROS, Diretor(a) do Departamento de Gestão Corporativa**, em 12/12/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO CARUSO, Diretor Substituto do DIPOV/SDA/MAPA**, em 12/12/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA COTTA, Diretor (a) do Departamento de Saúde Animal - Substituto**, em 12/12/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA PONCE LIMA, Chefe de Divisão de Promoção da Participação Social ? DIPAS/CGAN**, em 12/12/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO REZENDE EVARISTO CARLOS, Secretário de Defesa Agropecuária - Substituto(a)**, em 13/12/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JUDI MARIA DA NOBREGA, Diretor Substituto do Departamento de Suporte e Normas**, em 14/12/2022, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDILENE CAMBRAIA SOARES, Diretora Substituta**, em 14/12/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIS RAVAGNANI VARGAS, Diretor(a) do Departamento de Serviços Técnicos**, em 15/12/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25463507** e o código CRC **65FB482A**.
